



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

Lei Complementar n.º 284/2025

De: 07 de janeiro de 2025

Mensagem 04/2025 do Poder Executivo

Ementa: “MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR N.º 241/2021, PARA DISPOR SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 37 caput e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Complementar n.º 241, de 29 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação, e ainda, acrescido do parágrafo 7º:

"Art. 37 A taxa de administração do Regime Próprio de Previdência do Município de Valença, corretamente dimensionada de forma a impossibilitar que sejam utilizados recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do Plano e observando o limite máximo de até 2% estabelecido por normas gerais editadas pela Secretaria Nacional da Previdência Social, a ser somado às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS ou outra forma estipulada em ato normativo municipal, será fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O valor a que se refere este artigo será separado das contribuições previdenciárias efetivamente pagas ou repassadas à Autarquia, mensalmente, e destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias a organização, administração e ao funcionamento do Regime, inclusive para pagamento de pessoal da autarquia previdenciária, assim como para conservação de seu patrimônio, com observância das normas específicas do Ministério da Economia.

§ 2º. Os servidores designados para os cargos previsto no artigo 90 e demais servidores efetivos ou comissionados dos quadros da autarquia, terão seus vencimentos e vantagens pecuniárias suportados pela PREVI VALENÇA, seguindo a Tabela de Vencimentos e demais verbas de representação praticadas pelo Município de Valença, conforme o anexo I desta Lei.

§ 3º. Os valores destinados às despesas correntes e administrativas, a que se refere o § 1º, serão depositados em conta corrente bancária específica e aplicados à parte, no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário do RPPS do Município.

§ 4º. Fica autorizada a elevação da taxa de administração em até 2,6% exclusivamente para as despesas com a obtenção e manutenção da certificação do Pró Gestão RPPS e da Certificação Profissional dos Gestores, Diretores e membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.

§ 5º. Não serão computadas na somatória das despesas de administração a que se refere este artigo as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme norma do Conselho Monetário Nacional.

§ 6º. A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos bens destinados ao uso próprio do PREVI VALENÇA, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso

*** Publicada no Boletim Oficial nº 1877 – 15/01/2025**

Praça XV de Novembro, n.º. 676, Centro – Valença-RJ – CEP 27.600-000 – CNPJ: 39.756.648/0001-28

por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no § 1º deste artigo.

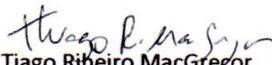
§7º. Fica autorizada constituição de fundo específico para acúmulo de valores provenientes da taxa de administração.

Art. 2º. O Município e a Autarquia previdenciária, considerada a nova forma de fixação da taxa de administração descrita no art. 1º desta Lei Complementar, farão as compensações necessárias a fim de eliminarem excessos que impliquem deturpação de seu escopo.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2025.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente


Tiago Ribeiro MacGreeor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 10/01/2025

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal